



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1758 , DE 15/12/2011

# cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

### Capítulo I DA CRIAÇÃO, E FINALIDADES

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Ação Social do Município de Guaíra, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Guaíra, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

### Capítulo II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Ação Social a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da Política Municipal da Mulher, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - C.M.D.M., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, vinculado à Secretária Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto às Secretárias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo

políticas públicas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou com formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XIII - elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XV - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo de proteção, promoção e da defesa dos direitos da mulher;

### Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º** O conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por doze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - seis representantes e seus respectivos suplentes indicados pela sociedade civil. distribuídos:

II - seis representantes do Poder Público Municipal, assim

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) um representante do Gabinete do Prefeito.

#### Capítulo IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O executivo municipal, através da Secretária Municipal de Ação Social, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocadas.

**Art. 7º** A organização e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da mulher serão disciplinados em regimento interno a ser aprovado por ato próprio do referido conselho após a posse de seus membros.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** O Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias da publicação da presente Lei, procederá a convocação da composição inicial do conselho municipal dos direitos da mulher, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

DR. MANOEL KUBA  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/12/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*